

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PESQUEIRA

Mais Forte

CARTELA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
"Câmara Municipal de Pesqueira"
ENTRADA 21/12 1993
SAÍDA 19
mm Magalhães

LEI Nº 0603/93

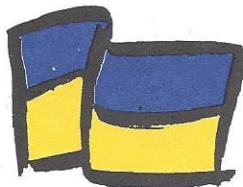
Ementa: Altera a base de cálculo e as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública-TIP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira-PE., faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Iluminação Pública-TIP do Município de Pesqueira-PE., arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, será obtida pela aplicação de percentuais sobre o módulo de 650 KWH (seiscentos e cinquenta quilowatt-hora), da tarifa de energia elétrica vigente para a classe de Iluminação Pública-B4a, de acordo com a seguinte tabela:

a. FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
Até 30 KWH	1,00
De 31 a 50 KWH	1,20
De 51 a 100 KWH	2,20
De 101 a 150 KWH	4,50
De 151 a 300 KWH	9,00
De 301 a 500 KWH	15,00
De 501 a 1000 KWH	22,00
Acima de 1000 KWH	38,00

emby



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PESQUEIRA

Mais Forte

CAM	MUNICÍPIO	IRA		
"Câmara Municipal de Pesqueira"				
ENTRADA	20	12	19	93
SAÍDA	1	19		
<i>M. Magalhães</i>				

b. FAIXA DE CONSUMO INDUST/COMÉRCIO

Até 30 KWH
De 31 a 50 KWH
De 51 a 100 KWH
De 101 a 150 KWH
De 151 a 300 KWH
De 301 a 500 KWH
De 501 a 1000 KWH
Acima de 1000 KWH

PERCENTUAL DE REFERÊNCIA

2,00
2,40
4,40
9,00
18,00
30,00
44,00
76,00

Artigo 2º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1993.

Evandro
Dr. Evandro Mauro Maciel Chacon
- Prefeito -

/mct.